



## Nota técnica do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) acerca de aulas do curso de graduação em Farmácia ministradas por meios digitais

Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde relativas ao isolamento social em razão da propagação da COVID/19 e as recomendações do Ministério da Saúde sobre o tema, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia.

A Portaria MEC nº 343 autorizou, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, bem como a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados e a realização de avaliações. Contudo, é vedada a realização das práticas profissionais de estágios e de laboratórios nesta modalidade, sendo obrigatória a reposição dos mesmos.

O período inicial de autorização de 30 (trinta) dias foi prorrogado para outros trinta pela publicação da Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020, e por mais 30 dias pela recente publicação da Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, permitindo que as Instituições de Ensino Superior (IESs) mantenham a oferta das disciplinas em meios digitais até o dia 17 de junho de 2020.

Portanto, diante do cenário da pandemia e das legislações publicadas pelo Ministério da Educação, o Conselho Regional de Farmácia orienta que:

1. As atividades práticas profissionais sejam suspensas durante o período das aulas online, sendo criados mecanismos para sua reposição presencial a partir do retorno das aulas. Dentre os mecanismos para reposição, sugere-se a concentração das práticas nas primeiras semanas do retorno, com encerramento do primeiro semestre somente após a execução das mesmas. Outra sugestão, no caso de componentes curriculares com continuidade, seria a execução das aulas práticas no segundo semestre e concentração do conteúdo teórico neste semestre.

2. Os estágios devem estar suspensos neste período, não sendo permitido realizar nenhuma atividade referente a este componente na modalidade remota. Diante disso, sugere-se que a IES crie mecanismos para a reposição dos mesmos, no segundo semestre.

3. As avaliações podem ser realizadas com a utilização de tecnologias de informação e comunicação. Entretanto, devem ser asseguradas estratégias para garantir segurança no processo de avaliação.

4. O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser orientado por meio da tecnologia, bem como as apresentações/defesas em plataformas que permitam a interação síncrona.

5. As atividades complementares preveem uma interação entre ensino, pesquisa e extensão e, neste momento de pandemia, a realização de algumas atividades fica impossibilitada, porém, outras com atividade remota podem ser consideradas.

O CRF-SP ainda destaca que todas as alterações realizadas durante a pandemia devem ser descritas no Plano de Contingenciamento do Curso, sendo o mesmo aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso.

Por fim, o CRF-SP ratifica que as Diretrizes Curriculares Nacionais para curso de graduação em Farmácia exigem a formação de habilidades que não serão alcançadas por esse meio e que as atividades práticas profissionais e de estágio não podem ser consideradas ministradas ou repostas com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, conforme determinam as legislações vigentes citadas.

DIRETORIA DO CRF-SP

São Paulo, 18 de maio de 2020.